

Muito boa tarde Sr. Deputados.

Nós representamos a AEUMC. A AEUMC é uma associação de Estudantes cujas funções passam pela representação e defesa dos direitos e deveres dos estudantes da UMC.

Queremos desde já agradecer a oportunidade de podermos estar hoje aqui presentes, oportunidade para sermos ouvidos, e oportunidade para reivindicar aquilo que consideramos ser o nosso direito : o Acesso às Cédulas Profissionais. Nesse sentido trazemos a esta mesa o termo que foi cunhado como “pós2013” e que em sessões anteriores já foi explicado, debatido e escrutinado.

Relembrando:

Termo esse que decorre dos diplomados nas TNC's pós 2013 com o aparecimento da lei 71/2013 que regulamentava a lei 45 / 2003 de 22 de agosto, lei essa que previa a regulação do exercício profissional no âmbito das Terapêuticas não convencionais. De acordo com o artigo 5º da lei 71/2013, o acesso à profissão no âmbito das terapêuticas não convencionais passou a estar mediado pela titularidade do grau de licenciatura nas áreas referidas, obtido na sequência de um ciclo de estudos com os requisitos fixados sendo que, o exercício da profissão está condicionado a detenção da cédula profissional emitida pela ACSS. A Lei 71/2013 contemplava aqueles que à data da entrada em vigor da lei se encontravam a exercer atividade profissional no âmbito das TNC's. Terminado o prazo para atribuição de cédulas profissionais ficariam impedidos de efectuar o seu pedido todos os profissionais que não estivessem a exercer de forma comprovada a sua atividade, bem como todos os que terminaram a sua formação numa data posterior à entrada em vigor da lei, e ainda aqueles que se encontrassem em formação numa instituição de ensino não superior legalmente constituída a leccionar no âmbito das terapêuticas não convencionais.

A lei 71/2013 é clara no que toca à obrigatoriedade da titularidade de grau de licenciatura para atribuição de cédula profissional, situação com a qual nós concordamos. No entanto, existem vários aspectos da lei 71/2013 que ainda não foram regulamentados como é o caso das portarias do ciclo de estudos em MTC e Homeopatia ou ainda a regulamentação do período transitório das instituições de ensino não superiores em instituições de ensino superiores criando assim a impossibilidade de autorizar a abertura de licenciaturas na esmagadora maioria das Terapêuticas não Convencionais com excepção de Acunpunctura e Homeopatia. Com estes dois aspectos o paradigma de acesso à profissão mantém-se extremamente limitado e decorre a impossibilidade das instituições ditas tradicionais se adaptarem ao ensino superior. Se estas portarias já tivessem sido publicadas, nós, enquanto estudantes, já poderíamos tomar uma decisão e optar pela escolha de uma instituição superior ou em vias de se tornar. Esta realidade cria em nós um clima de incerteza quanto ao nosso futuro e que queremos ver resolvida. As expectativas foram criadas, resta agora serem salvaguardadas.

Pelo facto de o Governo se ter demitido das suas funções, nos ter ignorado e/ou

demonstrado pouca vontade em resolver esta problemática, apelamos aos senhores deputados e à assembleia da república que assumam a resolução e a clarificação desta lei. Relembro que esta lei foi aprovada por maioria (2/3) sem votos contra. O que é sinal de um amplo consenso parlamentar. Mas consenso não é suficiente, há que regulamentar !

Estamos a atravessar um período decisivo naquilo que é o futuro das TNC's em Portugal e por isso o nosso futuro enquanto estudantes e profissionais ! A situação actual hipoteca o nosso futuro! Somos a próxima geração de profissionais das TNC's e as TNC's assumem cada vez mais um papel importantissimo na saúde pública !

A realidade é que muitos dos diplomados pós 2013 foram "atirados" para uma situação de precariedade e clandestinidade! E os que não o foram tiveram que emigrar ! E porquê ? Por uma interpretação errada da lei ? Por atrasos na regulamentação da lei ? Consideramos que esta situação é lamentável e injusta e que nos desvaloriza enormemente perante outras áreas e profissões.

Por todas as razões evocadas anteriormente e consideramos peremptória a vossa Acção. Necessitamos de uma resposta rápida ao cumprimento da lei 71/2013 ! Nesse sentido gostaríamos de considerar os projectos de lei do Pan e do Bloco de Esquerda que foram aprovados em Assembleia a 27 Outubro 2017 e que apesar de terem sido um avanço nesta problemática Pós2013 não abrangem aquele que é o universo total dos afectados.

As propostas de lei do Pan 648/XIII/3ª e B.E 652/XIII/3ª têm a virtude de alargar o período transitório para obtenção de cédula para o exercício profissional no âmbito das TNC's fixando em ambos os casos o prazo limite do pedido de candidatura à cédula profissional à data dos primeiros licenciados em cada um das 7 áreas. É importante não esquecer que já existem licenciaturas a decorrer nas áreas de Acunpunctura e Osteopatia cujos primeiros licenciados sairão em 2020 e 2021.

A leitura do nº3 artigo 19º da proposta de lei do Pan refere que o período transitório para obtenção de cédula se deve estender até à saída do primeiro licenciado em cada uma das terapêuticas não convencionais. Esta proposta não elimina a possibilidade de surgimento de novos colegas num "vazio legal".

A proposta do Bloco de Esquerda 652/XIII/3ª é mais abrangente e permite aos estudantes que tenham iniciado (como é o nosso caso) ou venham a iniciar os seus estudos até à saída do primeiro licenciado em qualquer umas das TNC's a possibilidade de candidatar-se á cedula, no entanto poderá criar uma contradição pelo facto de já existirem licenciaturas, mas não portarias para adaptação ao ensino superior.Por forma a colmatar esta falha, defendemos que qualquer alteração à lei deve assegurar que quem se formou ou estiver em formação nas escolas não superiores possa ter acesso à cédula profissional.Não impossibilitar as escolas tradicionais de se transformar em escolas de ensino superior.

O incumprimento do prazo de 180 dias para a regulamentação do período transitório das instituições de ensino não superiores em instituições de ensino superiores, criou a impossibilidade de autorizar a abertura de licenciaturas na esmagadora maioria das Terapêuticas não Convencionais com exceção de Acupuntura e Homeopatia. Como o paradigma de acesso à profissão não se alterou reiteramos que todos os que se encontrem na situação pós 2013 devem ter a oportunidade de submeter o pedido de obtenção da Cédula Profissional nas mesmas circunstâncias em que os colegas antes de 2013.

Através do número 6 do artigo 19º cria um mecanismo de transição para que as escolas não superiores se pudessem constituir juridicamente como escolas superiores com autonomia para ensino e formação no âmbito das TNC's num período não superior a 5 anos.

O incumprimento do prazo na regulamentação da lei 71/2013 cria a impossibilidade de alunos e diplomados exercer a sua profissão legalmente, ainda que com formação de base igual ou superior aos colegas anteriores a 2013.

No sentido de salvaguardar as expectativas dos diplomados e estudantes que ainda estão ou virão a ter formação em escolas legalmente constituídas. A solução passa então por alargar o período da disposição transitória prevista no artigo 19º da lei 73/2013. A lei era clara e criou uma expectativa nas instituições de ensino não superior. Expectativa essa que aguardava pela publicação das portarias que definissem os requisitos gerais dos ciclos de estudos.

A realidade é que o prazo de 180 dias para regulamentação da lei não foi cumprido. Na atualidade não existem licenciaturas na esmagadora maioria das 7 TNC's contempladas pela lei à exceção de homeopatia e acupuntura.

Quem são os lesados pós 2013 ? Conjunto de pessoas formadas em qualquer uma das 7 TNC's contemplada na lei às quais não lhes é permitida aceder ao procedimento concursal para acreditação das suas competências e emissão de cédulas profissionais pela ACSS. Conjunto de :

- Pessoas que até esta data se encontravam a estudar ou estavam diplomadas mas que em virtude de não terem iniciado atividade profissional não se puderam candidatar à cédula profissional;

- Pessoas que iniciaram os seus estudos em qualquer uma das 7 TNC's contemplada na lei após Setembro de 2013 em escolas não oficiais. Na medida em que só ainda existe oferta formativa para Acupuntura e Osteopatia;

- Todos aqueles que ainda se encontram a concluir formação;

- Todos aqueles que futuramente ainda vão iniciar os seus estudos na medida do número 6 do 19 da lei 71 / 2013.

O atraso na regulamentação da lei criou uma atmosfera de inequidade e discriminação entre profissionais que a exercer até á data da entrada em vigor da lei 71 / 2013 puderam requerer a acreditação das suas competências e emissão de cédulas profissionais pela a ACSS.

O atraso na regulamentação da lei 71 /2013 é raiz do problema, que nós, os denominados pós 2013 atravessamos.Por um lado não podemos aceder ás Cédulas Profissionais. Por outro temos exactamente as mesmas competências que os demais profissionais a quem foram atribuídas cédulas antes de 2013.Por um lado a lei 71/ 2013 estabelece como habilitações mínimas para o exercício da profissão o grau de licenciatura.Por outro lado o atraso na publicação da portaria prevista no nº6 do artigo 19º impede que as escolas de ensino legalmente constituídas a leccionar nas áreas das TNC´s possam auferir de um período transitório (até 5 anos) para se adaptarem ao regime jurídico das instituições do ensino superior.

Soluções?

Embora as propostas de lei do Pan e Bloco de Esquerda reflitam a questão dos pós-2013, são projectos de lei desvirtuosos na medida em que estabelecem uma data limite de pedido de candidatura à cédula profissional até á data dos primeiros licenciados de cada área.

Concluindo, defendemos que é a Assembleia da República, logo ilustres deputados que devem reindicar junto do Governo para que este problema se finalize e se preceda por fim à regulamentação da lei 71/2013 através da publicação das portarias em falta nomeadamente do ciclo de estudos em Homeopatia e MTC e a portaria do regime transitório das Escolas. Por favor não esqueçam que este processo já foi iniciado em 2003, 16 anos volveram e a situação mantém-se inalterada. Fazemos um apelo a todos vós para ser possível regulamentar e normalizar as nossas profissões na área da saúde e acabar com este clima de inequidade e injustiça.

A nossa associação defende que para não deixar ninguém de fora, o período transitório deveria ser estendido até ao final do período transitório das escolas, que aguardam legislação específica.

E assim, termino. Muito obrigada.

Rui Durão

